CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 18/11/2024, às 09 horas, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A., localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, na Rodovia GO 050, Km 11 + 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n° 08.322.396/0001-03 e com seus atos constitutivos registrados na JUCEG NIRE 52.300.015.286, em sessão de 24/07/2012 ("Cia."). **2. Convocação e Presença**: Nos termos do §2º do artigo 13, §2º, do Estatuto Social da Cia., fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia.. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Marina P. Promencia Canossa. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1.** Emissão, formalização e operacionalização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R$ 750.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Cia. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da 8ª Emissão, em Série Única, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Cia. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). **4.2.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e **(d)** demais documentos necessários a Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos ("Documentos da Oferta"). **4.3.** A contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta. **4.4.** A autorização à Diretoria, a realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para eventual cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão)). **5. Deliberações**: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Cia., sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** A realização da Emissão pela Cia. com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: **(i) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 600.000.000,00, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **(ii) Opção de Lote Adicional**: No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Cia., em acordo com o Coordenador Líder, poderá aumentar em até 25% a quantidade das Debêntures originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R$600.000.000,00, correspondendo a um aumento de até 150.000 Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R$150.000.000,00, totalizando até R$750.000.000,00, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. **(iii) Séries**: A Emissão será realizada em série única. **(iv) Número da Emissão**: As Debêntures representam a 8ª emissão de debêntures da Cia.. **(v) Quantidade**: Serão emitidas, inicialmente, 600.000 Debêntures, observada a possibilidade de aumento da quantidade inicialmente emitida em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. **(vi) Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(vii) Data de Emissão das Debêntures**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(viii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") **(ix) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures ("Data de Vencimento"). **(x) Colocação**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures conforme detalhado nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Cerradinho Bioenergia S.A.*", a ser celebrado entre a Cia. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **(xi) Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no prospecto da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração, bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão. **(xii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. **(xiii) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **(xiv) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia.. **(xv) Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 (""Investidores Qualificados"). **(xvi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(xvii) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária. **(xviii) Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Cia.. **(xix) Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(xx) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15/08/2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,78% ao ano, base 252 Dias Úteis; e **(ii)** 7,15% ao ano, base 252 Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto" e "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. **(xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**: Ressalvadas as hipóteses de pagamento de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/12/2032 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão. **(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15/06/2025 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(xxiii) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Cia. aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"). **(xxiv) Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das S.A.. **(xxv) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Cia., conforme o caso. **(xxvi) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(xxvii) Enquadramento das Debêntures, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no artigo 4º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26/03/2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas aos Projetos (conforme abaixo definido), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964; **(xxviii) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2°, §1°, da Lei 12.431 do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Cia. por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Cia., única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos: **Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Chapadão do Céu** - **Cerradinho Bioenergia S.A.**, CNPJ: 08.322.396/0001-03, com sede na Rodovia GO 050, KM 11 + 900m, S/Nº, Zona Rural, Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000.; **Setor prioritário do Projeto Chapadão do Céu -** Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto n° 11.964/2024; **Objeto e Objetivo do Projeto Chapadão do Céu -** O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis e energia, em Chapadão do Céu/GO, conforme autorizado pela Autorização ANP n° 801/2018, conforme alterada pela Autorização ANP n° 972/2018 ("Projeto Chapadão do Céu"). O Projeto Chapadão do Céu tem como objetivo o financiamento de máquinas e equipamentos industriais para a produção de etanol e energia elétrica e Entressafra dos equipamentos industriais; **Data de início do Projeto Chapadão do Céu -** Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no Projeto Chapadão do Céu; **Fase atual do Projeto Chapadão do Céu -** Não aplicável, considerando o objetivo do Projeto Chapadão do Céu de utilizar os recursos para financiamento de máquinas e equipamentos industriais; **Encerramento estimado do Projeto Chapadão do Céu -** Dezembro/2034 (projetados até amortização final dos títulos); **Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Chapadão do Céu -** 1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional isso 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOs (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível. 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protoc–l - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Progra–a - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001. 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille S.A. – números de Abril/24). **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chapadão do Céu** - R$ 545.599.000,00; **Valor da Emissão Destinado ao Projeto Chapadão do Céu -** R$ 318.804.000,00 - Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00.; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju; **Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu -** 58,43% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu será captada através das Debêntures; **Percentual decorrente dos Recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Chapadão de Céu -** Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00.; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju. **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures -** Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00.; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju. **Número do Protocolo dos Projetos perante o MME -** Protocolo Digital – n° 002852.0011577/2024; **Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Maracaju: - Neomille S.A.**, CNPJ: 47.062.997/0114-55, com sede na Rodovia MS 157, KM 28, S/Nº, Zona Rural, Maracaju/MS, CEP 79.150-000; **Setor prioritário do Projeto Maracaju: -** Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto n° 11.964/2024; **Objeto e Objetivo do Projeto Maracaju:** O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis, a partir da implementação de uma planta industrial para a produção de biocombustível, em Maracaju (MS), com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 800 m³/d de etanol anidro, conforme Autorização ANP n° 983/2023 ("Projeto Maracaju" e, em conjunto com o Projeto Chapadão do Céu, os "Projetos"); **Data de início do Projeto Maracaju:** Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no projeto; **Fase atual do Projeto Maracaju:** Implementação da planta industrial para a produção de biocombustível em andamento; **Encerramento estimado do Projeto Maracaju:** Novembro/2024; **Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Maracaju:** 1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional ISO 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOs (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001. 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille – números de Abril/24). **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Maracaju:** Neomille S.A.: R$ 281.196.000,00; **Valor da Emissão Destinado ao Projeto Maracaju:** R$ 281.196.000,00. Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju; **Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Maracaju:** 100% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Maracaju será captada através das Debêntures; **Percentual dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Maracaju:** Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00.; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju; **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:** Para fins de esclarecimento, ***(a.i)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R$ R$ 545.599.000,00, e ***(a.ii)*** o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R$ 826.795.000,00.; ***(b)*** o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R$ 600.000.000,00, dos quais ***(b.i)*** o percentual de 53,1%, correspondente a R$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e ***(b.ii)*** o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju; **Número do Protocolo dos Projetos perante o MME:** Protocolo Digital – n° 002852.0011577/2024. **(xxix) Tratamento Tributário:** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Cia. não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431. **(xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN nº5.034 de 21/07/2022, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Cia. será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão. **(xxxi) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Na hipótese de não haver acordo na taxa substitutiva do IPCA, conforme vier a ser disposto na Escritura de Emissão a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Cia. será equivalente ao indicado no item (i) ou no item (ii), dos 2 o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures , se houver. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão. **(xxxii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento ou na ocorrência de determinados eventos de natureza tributária, conforme vierem a ser dispostos na Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Escritura de Emissão, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(xxxiii) Aquisição Facultativa:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3° da Lei das S.A., na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cia. ("Aquisição Facultativa"). **(xxxiv) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa. **(xxxv) Vencimento Antecipado: (a)** Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, e observados os respectivos prazos de cura, quando previstos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, declarar vencidas as Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"); e **(b)** na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando referidos em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as "Hipóteses de Vencimento Antecipado"). **(xxxvi) Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Aditamento à Escritura de Emissão; e **(d)** os demais Documentos da Oferta. **5.3.** A contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, os assessores legais da oferta, os auditores independentes, a agência de classificação de risco, a qual atribuirá classificação de risco às Debêntures, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, dentre outros. **5.4.** A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para eventual cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Marina P. Promencia Canossa – Secretária. Conselheiros Presentes: Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Caio Fernandes Dias; Roberto Rodrigues; Marcos de Barros Lisboa e João Bosco Silva, os quais constituíram quórum necessário para as respectivas deliberações. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCEG. Chapadão do Céu, 18/11/2024. **Luciano Sanches Fernandes -** Presidente; **Marina P. Promencia Canossa -** Secretária. **Juceg** nº 20244006270 em sessão de 10/12/2024. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral.

EDITORA AZUL LTDA:36241367000144

Assinado de forma digital por EDITORA AZUL LTDA:36241367000144
Dados: 2024.12.12 08:01:50 -04'00'

ZapSign 4136f3bc-12f2-49a6-8303-b17ab7333847. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Dezembro 2024, 07:58:14

Documento: CERRADINHO BIO - ATA - DIGITAL 7X37.Pdf
Número: 4136f3bc-12f2-49a6-8303-b17ab7333847
Data da criação: 12 Dezembro 2024, 07:57:42
Hash do documento original (SHA256): 6b2dbaf6f1d0ac166455d7e4f3f2f7e48143e6afd3a22d83f5fad9632521c2ef

Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

Signed by REGINA CELIA CORDEIRO RODRIGUES (49775880106)
Data: 12/12/2024 10:58:36 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign

IN

As conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Co

Es mero 4136f3bc-12f2-49a6-8303-b17ab7333847, segundo os Termos de Uso da Za